ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DE INICIATIVAS COM CSN

SISTEMA SEBRAE

Julho 2021

SEBRAE

2020 © Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
Todos os direitos reservados
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação aos direitos autorais (Lei n° 9.610).

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – *SEBRAE*
Unidade de Gestão Estratégica
SGAS 605 – Conjunto A – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70200-904
Tel.: +55 61 3348-7180
Site: www.sebrae.com.br

CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL

José Roberto Tadros
Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA

Carlos do Carmo Andrade Melles
Diretor-Presidente

Bruno Quick Lourenço de Lima
Diretor Técnico

Eduardo Diogo
Diretor de Administração e Finanças

Adriane Ricieri Brito
Gerente da Unidade de Gestão Estratégica

Fausto Ricardo Keske Cassemiro
Gerente Adjunto da Unidade de Gestão Estratégica

Suélia Pereira da Silva
Gerente da Unidade de Gestão Orçamentária e Contabilidade

Ernani Tiberio Pereira da Costa Gerente
Adjunto da Unidade de Gestão Orçamentária e Contabilidade

EQUIPE TÉCNICA
Adriana Soares de Holanda – Gabinete da DITEC
Helbert Danilo Freitas de Sá – UGE
Joana Bona Pereira – UGE
Newton Roberto de Lima Junior - UAS

SUMÁRIO

PREMISSAS DO DOCUMENTO **4**
INTRODUÇÃO **5**
1. Orientações e regras para Iniciativas com recursos de CSN **6**
2. Limites de Participação Sebrae NA e Sebrae UF **6**
3. Vedações para utilização de Recursos de CSN **6**
4. Procedimentos para proposição e execução de Recursos de CSN **7**
4.1. Aprovação de CSN para Sebrae UF *7*
4.2. Descentralização de crédito orçamentário Sebrae NA *7*
4.3. Estruturação de iniciativas executoras de Programas Nacionais com recurso CSN no Sebrae UF *8*
5. Gestão da execução da CSN de Programas Nacionais no Sebrae NA **8**
6. Alçadas decisórias e atribuições para gestão das iniciativas vinculadas a Programas Nacionais **9**
6.1. Alçadas e atribuições da Diretoria Executiva Sebrae NA *9*
6.2. Alçadas e atribuições do Gerente da Unidade de Negócios e Coordenador Nacional do Programa *9*
6.3. Alçadas e atribuições da Diretoria Executiva do Sebrae UF *10*
6.4. Alçadas e atribuições do Gestor Local do Sebrae UF *10*
7. Prestação de Contas **11**
7.1. Regras gerais para Prestação de Contas *11*
7.2. Itens analisados pelo Sebrae NA na Prestação de Contas *11*
7.3. Encerramento de Iniciativas *12*
8. Disposições Finais **12**

PREMISSAS DO DOCUMENTO

A alocação global da CSN tem por base uma Estratégia traduzida em Programas Nacionais desdobrados taticamente em Indicadores, Metas e respectiva execução Orçamentária

Com vistas a possibilitar o cumprimento das metas pactuadas bem como, o alcance dos Resultados esperados para o Sistema Sebrae, a Diretoria Executiva do Sebrae Nacional tem adotado um Modelo de Gestão da CSN fluído, focado na Estratégia, possibilitando a flexibilização e remanejamento de recursos, desde que respeitadas as premissas para uso da CSN.

PREMISSAS

- Aderência à Estratégia.
- Alcance dos Indicadores e metas pactuados.
- Efetividade da execução.

FLEXIBILIDADE NA GESTÃO

- Aprovação de CSN por Programa Nacional.
- Foco nos Resultados Estratégicos.
- Mais transparência, simplicidade e clareza nos Normativos.
- Maior mobilidade operacional para os Sebrae UF.
- Possibilidade de remanejamentos de recursos entre os Programas Nacionais ao longo da execução.
- Possibilidade de remanejamento de CSN entre Sebrae UF.

INTRODUÇÃO

Os Programas Nacionais são importantes direcionadores que possibilitam a atuação do Sistema Sebrae em um conjunto de prioridades para um determinado período, impulsionando os resultados estabelecidos no Planejamento Estratégico 2023.

Para apoiar a execução dos Programas Nacionais nas 27 (vinte e sete) Unidades do Sebrae nos Estados, o Sebrae NA direciona parte dos seus recursos para serem repassados aos Sebrae UF, em forma de ***"Transferência Interna – Contribuição do Sebrae Nacional"***, ou simplesmente CSN.

Este recurso é acrescido ao orçamento dos Sebrae UF com a determinação de execução exclusiva para as estratégias nacionais de interesse do Sistema Sebrae, dentre elas os Programas Nacionais.

Para gerir a correta utilização da CSN o Sebrae UF deve observar a Instrução Normativa 37 de Execução Orçamentária e Financeira, bem como as orientações gerais previstas neste Documento de Referência no que se refere a aprovação, gestão e normas gerais de uso desta natureza de recursos.

Este documento entra em vigor a partir da sua publicação, orientando a gestão das iniciativas com CSN a partir de 2021, exceto acerca Instrução Normativa 37 de Execução Orçamentária e Financeira aqui apresentada para prestação de contas que irá orientar todas as iniciativas com CSN, mesmo para as aprovadas anteriormente à publicação deste documento.

1. Orientações e regras para Iniciativas com recursos de CSN

Todas as Iniciativas com recursos de CSN, independente do ano de aprovação, serão regidas pelas regras dispostas nesse documento.

2. Limites de Participação Sebrae NA e Sebrae UF Global e Anual

A participação financeira com CSN será o Teto estabelecido pelo Sebrae NA, conforme determinado no Art. 25 da IN 37, com o aporte pelo Sebrae UF de, no mínimo, 30% de contrapartida, sobre o valor global.

A definição dos percentuais de contrapartida nos Programas Nacionais será de responsabilidade dos Sebrae UF, ou seja, deverá executar as iniciativas respeitando a proporcionalidade de CSN e Contrapartidas pactuadas no momento da estruturação do Plano Anual no SGE, desde que no global, atenda ao percentual determinado.

O Sebrae UF obrigatoriamente fará a vinculação das ações executoras, independente de qual fonte custeará a despesas, ou seja, CSN / CSO / REB / CV / Outros.

O acompanhamento e monitoramento da execução das contrapartidas será realizado de forma sistemática pela Unidade de Gestão Orçamentária e Contabilidade – UGOC do Sebrae NA.

Da mesma forma, o monitoramento intensivo da execução global dos Programas Nacionais será realizado de forma sistemática pela Unidade de Gestão Estratégia – UGE do Sebrae NA.

Os Sebrae UF poderão vincular convênios estaduais como contrapartida, desde que o objetivo, resultados e ações do convênio estejam alinhados aos Programas Nacionais nos quais os recursos serão destinados.

O recurso do Sebrae UF poderá ser utilizado como contrapartida nos convênios. As contrapartidas dos parceiros deverão somar-se aos recursos previstos do Sistema Sebrae. Caso o parceiro não aporte os recursos com os quais se comprometeu, o Sebrae UF se responsabilizará pelo valor integral perante o Sebrae Nacional.

3. Vedações para utilização de Recursos de CSN

Existem vedações para execução de despesas com recurso de CSN do Sebrae NA, equivalente aos 70%:

3.1. Realização de despesas com obrigações ou encargos de natureza civil, fiscal, tributária ou previdenciária, inclusive despesas a título de multas, juros ou correção monetária.
3.2. Realização de despesas de custeio administrativo.
3.3. Aquisição, construção ou reforma de bens imóveis operacionais, por se tratar de matéria regulamentada por Resolução do Conselho Deliberativo Nacional.
3.4. Aquisição de bens móveis, exceto se estiver previsto no Programa Nacional de atuação estabelecida pelo Sebrae NA.
3.5. Contratação de prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, com empregado, dirigentes e seus parentes até 3º grau, por consanguinidade ou afinidade, que pertença, esteja lotado ou em exercício nos Sebrae UF, ou em quaisquer entidades parceiras envolvidas na iniciativa.

3.6. Realização de despesas para missões internacionais compreendidas com passagens e diárias para empresários, público direto e indireto, empregados e conselheiros do Sistema Sebrae.
3.7. Realização de despesas com passagens e diárias para empregados e conselheiros do Sistema Sebrae, no caso de missões nacionais.

É vedado a realização de despesas com pessoal em caráter permanente ou temporário com recursos da CSN e contrapartida.

A comprovação do atendimento às vedações acima citadas é de responsabilidade do Sebrae UF proponente, por meio de ato declaratório na apresentação da proposta e na prestação de contas final.

4. Procedimentos para proposição e execução de Recursos de CSN

4.1. Aprovação de CSN para Sebrae UF

O Sebrae UF terá em seu portfolio e cenário de recursos a CSN estabelecida pela DIREX NA para utilização nos Programas Nacionais aprovados no Planejamento Estratégico 2023, e poderá aderir a quantos julgar pertinente para o alcance dos resultados pactuados.

O Sebrae UF deverá estruturar no Sistema de Gestão Estratégia - SGE as iniciativas gestoras de Programas Nacionais solicitando recursos de CSN a serem aportados, explicitando as metas as quais se compromete alcançar e o público beneficiado.

A proposta do Sebrae UF deverá contar com parecer da Unidade de Gestão Estratégica local sobre a aderência à metodologia de Gestão de Programas Nacionais, Projetos e Atividades e da Unidade de Gestão Orçamentária local sobre a disponibilidade orçamentária. É discricionária a solicitação de parecer técnico de outras áreas correlatas ao tema do Programa Nacional do Sebrae UF.

A Unidade de Gestão Estratégica do Sebrae NA verificará o atendimento ao teto de recursos de CSN disponível para cada Sebrae UF. Estando a proposta compatível em termos de volume de recursos, a Unidade de Gestão Estratégica do Sebrae NA demandará aos Coordenadores dos Programas Nacionais e Gerentes das Unidades de Negócio do Sebrae NA, análise técnica dos Programas Nacionais sob sua responsabilidade.

Caberá à Unidade de Negócios gestora e ao Coordenador Nacional do Programa a realização da análise técnica e parecer acerca da proposta de Iniciativas do Sebrae UF vinculados aos Programas Nacionais. A decisão deve ser ancorada, principalmente, nas orientações e normativos vigentes e no Documento de Referência (DRF) do Programa Nacional. Este parecer subsidiará a tomada de decisão da DIREX NA.

Caberá à Unidade de Gestão Estratégia do Sebrae NA consolidar as análises e pareceres de cada Programa Nacional e levar à deliberação da DIREX NA a respectiva distribuição dos recursos de CSN por Programa Nacional e por Sebrae UF.

4.2. Descentralização de crédito orçamentário Sebrae NA

O Coordenador Nacional do Programa deverá realizar na Iniciativa do Sebrae NA os seguintes procedimentos:

4.2.1. Estruturar Iniciativa gestora do Programa Nacional com as informações aprovadas no Plano Anual de cada Sebrae UF.
4.2.2. Anexar a resolução DIREX NA que aprovou a CSN para o Sebrae UF.
4.2.3. Incluir uma ação específica que identifique o Sebrae UF, Resolução e o nome do Programa Nacional aprovado, conforme padrão: "UF – Número da Resolução – nome do Programa Nacional".
4.2.4. Na etapa de Orçamento, vincular à Unidade do Coordenador Nacional do Programa como sendo a Unidade Executora do Orçamento.
4.2.5. Vincular como classificação funcional da ação o tipo de classificação de maior relevância.
4.2.6. Vincular como natureza de despesa da ação a rubrica "Transferência Interna – Contribuição Social do Sebrae NA".

A gestão do recurso de CSN será realizada por alçadas de competências conforme descrito no item "Alçadas decisórias e atribuições para gestão das Iniciativas com recurso CSN".

4.3. Estruturação de iniciativas executoras de Programas Nacionais com recurso CSN no Sebrae UF

O Gestor Local do Programa Nacional deverá realizar na iniciativa Gestora do Programa do Sebrae NA os seguintes procedimentos:

4.3.1. Anexar a resolução DIREX NA que aprovou a CSN para o Sebrae UF na Iniciativa Gestora do Programa Nacional.
4.3.2. Numerar Estruturar as Iniciativas Executoras do Programa Nacional, de acordo com sua realidade operacional e solicitar parecer da sua Gerência de Supervisão local. É discricionária a solicitação de parecer técnico a outras áreas correlatas ao tema da Iniciativa.
4.3.3. Numerar Com o aval da Gerência de Supervisão local do Programa Nacional, o Gestor local deverá encaminhar para as devidas análises do Coordenador Nacional Programa no Sebrae NA, conforme item – "Alçadas decisórias e atribuições para gestão das iniciativas vinculadas a programas nacionais".

Ressalta-se que para o ano de 2021 as Iniciativas Executoras não precisam ser estruturadas no momento da construção do Plano Anual, mas apenas no momento da sua efetiva entrada em execução.

5. Gestão da execução da CSN de Programas Nacionais no Sebrae NA

A Iniciativa estruturada para gerir o Programa Nacional no Sebrae UF não poderá executar recursos diretamente, ela será utilizada, exclusivamente, para a gestão do Programa Nacional no Sebrae UF e para registrar a entrada de receita de CSN enviada pelo Sebrae NA. A execução caberá aos Projetos e/ou Atividades vinculadas ao Programa Nacional estruturadas para este fim, chamadas Iniciativas Executoras.

O monitoramento será baseado em práticas de gestão e compliance, com possibilidade de visitas in loco, acompanhamento constante por meios dos Sistemas de Gestão disponíveis e análises das conformidades da execução.

Quadrimestralmente, o Coordenador Nacional do Programa irá elaborar a análise, emitindo relatórios a partir das bases de dados oficiais e encaminhará aos Sebrae UF para comentários, ajustes e justificativas. Serão observados os seguintes itens pelo Sebrae NA:

a. Conformidade na aplicação de recursos de CSN aprovados para o Programa Nacional no Sebrae UF.
b. Vínculos aos Programas Nacionais.
c. Percentual de CSN executado no Programa Nacional.
d. Respeito aos normativos e regras estabelecidas.
e. Conformidade na execução física e financeira conforme aprovado pelo NA. Conferir se as Iniciativas estão sendo executadas de acordo com as regras estabelecidas, e se as informações necessárias para comprovar a execução estão sendo inseridas no SGE.
f. Monitorar o cumprimento dos prazos previstos no Manual de Programas, Projetos e Atividades, como por exemplo, as mensurações e avaliações;
g. Nas mensurações avaliar o alcance dos resultados, a qualidade do relatório da mensuração e o tamanho da amostra no que se refere a validade estatística da pesquisa.

O Sebrae UF deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Sebrae NA sobre a execução das Iniciativas aprovadas e a aplicação dos recursos, tanto por meio de contatos diretos com a área técnica responsável e com a área de Auditoria do Sebrae NA, quanto pela alimentação dos sistemas informatizados e acompanhamentos implantados pelo Sebrae NA.

A fiscalização e o acompanhamento feitos pelo Sebrae NA não suprimem, substituem ou diminuem a responsabilidade do Sebrae UF, devendo este diligenciar para que as ações sejam realizadas com eficiência e elevado padrão técnico.

6. Alçadas decisórias e atribuições para gestão das iniciativas vinculadas a Programas Nacionais

A gestão dos Programas Nacionais ocorrerá em diferentes instâncias, Diretoria Executiva, Gerência da Unidade de Negócios e Coordenador Nacional, no Sebrae NA e Diretoria Executiva e Gestor local do Sebrae UF. Conforme descrito a seguir:

6.1. Alçadas e atribuições da Diretoria Executiva Sebrae NA

Caberá à DIREX NA aprovar o montante de recursos de CSN aplicados ao Plano Anual do Sebrae UF, bem como os resultados, público, vigência e metas propostas a serem alcançados com esse recurso.

Alterações nos recursos de CSN em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do teto global, Indicadores, Metas e Público dos Programas Nacionais, deverão ser aprovados previamente pela DIREX NA.

6.2. Alçadas e atribuições do Gerente da Unidade de Negócios e Coordenador Nacional do Programa

Caberá ao Coordenador Nacional do Programa avaliar e orientar a adequação da Iniciativa estruturada no Sistema de Gestão Estratégica, e autorizar a execução a partir da anuência da sua Diretoria de Supervisão. Observando três aspectos:

a) Respeito às regras estabelecidas em Manuais e Instruções Normativas que impactem a estruturação, gestão e execução de Iniciativas;

b) Respeito as regras estabelecidas no Documento de Referência do Programa Nacional;
c) Efetivo alinhamento e contribuição aos objetivos e resultados pactuados pelo Programa Nacional no Sebrae UF.

Após o início da execução da Iniciativa, caberá ao Coordenador Nacional do Programa, aprovar alterações em:

a) Alteração de público, sem alteração do quantitativo global, prazo, indicadores e metas de Iniciativas Executoras, garantindo que não haja impacto nas metas dos resultados do Programa Nacional;
b) Remanejamento de recursos entre iniciativas de um mesmo Programa Nacional.
c) Alteração da proporcionalidade de valores de CSN e contrapartida (CSO, empresa beneficiada e parceiros) sem alteração no valor global de CSN. O Gestor Local deve enviar Nota Técnica, com a anuência do Gerente local de supervisão, para o Coordenador Nacional do Programa, justificando a repactuação e detalhando as alterações propostas (ações, metas físicas, resultados, orçamento).
d) É prerrogativa do Coordenador Nacional do Programa, caso avalie a execução da iniciativa em desacordo com o aprovado:

i. Solicitar ao Gestor Local do Programa as devidas correções.
ii. Caso as correções não sejam realizadas no prazo de 5 (cinco) dias da solicitação, o Coordenador Nacional, com a anuência da Gerência de Supervisão e da Diretoria de Supervisão, solicitará a UGOC a suspensão dos próximos adiantamento de CSN até a efetiva correção.
iii. O Coordenador Nacional poderá solicitar apoio da Unidade de Auditoria do Sebrae NA durante a execução das ações, caso haja necessidade de análise de inconformidades observadas e não justificadas pelo Sebrae UF.

6.3. Alçadas e atribuições da Diretoria Executiva do Sebrae UF

O Sebrae UF terá autonomia na movimentação dos recursos entre Programas Nacionais distintos na ordem de até 25% do teto global, desde que executadas as Iniciativas até o alcance dos resultados pactuados no âmbito dos Programas Nacionais. Caso supere os 25%, implicará na atualização orçamentária.

6.4. Alçadas e atribuições do Gestor Local do Sebrae UF:

É de alçada do Gestor local, sem necessidade de prévia aprovação do Sebrae NA:

I. Inclusão ou alteração de ações nas Iniciativas executoras de Programas Nacionais.
II. Ajustes de metas físicas de atendimento e/ou entrega. As alterações serão comunicadas ao Coordenador Nacional do Programa pelo SGE, por meio de e-mail de alerta automático.
III. Remanejamento de recursos entre as ações.

Poderá o Gestor local solicitar a ampliação do prazo da Iniciativa ao Coordenador Nacional. O prazo máximo para essa solicitação é de 30 (trinta) dias antes do fim da Iniciativa.

7. Prestação de Contas

A prestação de contas, além do aspecto quantitativo, é oportunidade de auto avaliar as ações realizadas, registrar boas práticas e de justificar as falhas ou o desempenho inferior ao desejado.

A comprovação da execução física e financeira das Iniciativas, para fins de prestação de contas, será feita por meio de relatórios extraídos do Sistema de Monitoramento da Estratégia - SME e Sistema de Gestão Estratégica – SGE, documentos adicionais inseridos pelo Gestor Local da Inciativa no sistema Sistema de Gestão Estratégica, com validação posterior do Coordenador Nacional.

7.1. Regras gerais para Prestação de Contas

7.1.1. A Prestação de Contas final dos projetos com recursos CSN deverá ser efetuada e inserida no Sistema de Gestão Estratégica – SGE, no prazo máximo de até 100 (cem) dias improrrogáveis, contados do término da vigência do Projeto.

7.1.2. A Prestação de Contas final das atividades com recursos CSN deverá ser efetuada e inserida no Sistema de Gestão Estratégica – SGE, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício.

7.1.3. A prestação de contas deve ser feita segundo o modelo de encerramento do Sistema de Gestão Estratégica – SGE e incluir a declaração de ter executado a CSN respeitando as vedações.

7.1.4. O Coordenador Nacional terá o prazo de 60 (sessenta) dias para analisar a Prestação de Contas e todos os documentos complementares inseridos pelo Gestor da Iniciativa no Sistema de Gestão Estratégica – SGE, podendo:

a) Solicitar informações adicionais. Nesse caso, o Gestor Local da Iniciativa possui 30 (trinta) dias adicionais para justificar ou ajustar o relatório a partir do recebimento da notificação do Coordenador Nacional.

b) Rejeitar a Prestação de Contas em sua totalidade diante de falhas de gestão, com impactos nos resultados e proposta pactuada, conforme sua análise. Ao rejeitar tecnicamente os resultados da Iniciativa, o Coordenador Nacional deve incluir no Sistema de Gestão Estratégica – SGE o Relatório de prestação de contas final do Sebrae UF e a Nota Técnica justificando a recusa, encaminhar resultado da análise à Gerência e, se validado, para a Diretoria de Supervisão para deliberação sobre as medidas de gestão a serem aplicadas ao Sebrae UF. O mesmo procedimento será realizado em caso de não apresentação da prestação de contas pelo Sebrae UF.

7.1.5. A Prestação de Contas só poderá inserida no SGE, após o cumprimento de todos os prazos da metodologia de de Gestão de Programas Nacionais, Projetos e Atividades.

7.1.6. O Coordenador Nacional deverá informar o Gestor Local sobre a aprovação, ou não, da prestação de contas, e autorizar o encerramento do projeto no Sistema de Gestão Estratégica – SGESGE, se for o caso.

7.1.7. O não cumprimento dos itens obrigatórios da Prestação de Contas possibilitará ao Sebrae NA demandar a devolução de recursos de CSN, mediante a autorização do Gabinete de Supervisão.

7.1.8. Enquanto a Prestação de Contas final estiver aberta, poderá o Coordenador Nacional recomendar à DIREX NA a vedação da celebração de novos aportes de CSN, ações ou contratos entre o Sebrae NA e SEBRAE UF, e/ou a suspensão da descentralização de crédito orçamentário. É responsabilidade da Unidade gestora comunicar a Diretoria de Supervisão sobre as pendências, até que sejam sanadas pelos Sebrae UF.

7.2. Itens analisados pelo Sebrae NA na Prestação de Contas:

7.2.1. Planejamento e execução financeira;
7.2.2. Conformidade de execução de recursos de CSN e Contrapartida frente ao aprovado. Manutenção da proporcionalidade de CSN/Contrapartida executada;
7.2.3. Vínculos orçamentários e às Estratégias Nacionais;
7.2.4. Vínculos às categorias de serviços e conformidade com planilhas para aprovação do Plano Anual do Sebrae UF;
7.2.5. Atendimento aos resultados pactuados - Indicadores, atendimentos e entregas;
7.2.6. Conformidade de atendimento ao público pactuado;
7.2.7. Conformidade de vínculos das ações.

7.3. Encerramento de Iniciativas

O Gestor Local deverá encerrar a Iniciativa no Sistema de Gestão Estratégica – SGE, assim que receber o parecer técnico do Coordenador Nacional do Programa, validando a Prestação de Contas.

O encerramento antecipado da Iniciativa, que não por conclusão do objeto, deverá ser submetido à Diretoria de Supervisão do Sebrae NA, com as justificativas para análise e deliberação. Isso deve ser feito somente após a aprovação da Prestação de Contas da execução e do cumprimento das regras para encerramento por descontinuidade previstas no Manual de Gestão de Programas, Projetos e Atividades.

8. Disposições Finais

A DIREX NA poderá aprovar novas Iniciativas vinculadas aos Programas Nacionais, conforme previsto no Art. 24 e §6 e §7 do Art. 25, da Instrução Normativa 37.

No que tange a ampliação do Teto Global de CSN, a Diretoria Executiva do Sebrae Nacional tratará de eventual ampliação quando do alcance da execução de 80% da CSN Global aprovada no cenário de recursos original do Sebrae UF no exercício.

Em caso de descumprimento das diretrizes apresentadas neste Documento de Referência, o Sebrae NA poderá aplicar as medidas de gestão cabíveis a cada caso, a fim de garantir a transparência e a devida aplicação dos recursos pactuados.

Os casos excepcionais, bem como os casos omissos, dependerão de deliberação da Diretoria Executiva do Sebrae NA, fundamentada em parecer técnico das Unidades de Negócios envolvidas.

SEBRAE

A força do empreendedor brasileiro.